



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 71 • São Paulo, quinta-feira, 16 de abril de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.241, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Convoca a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, preparatória da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto federal de 19 de outubro de 2007, com a nova redação dada pelo Decreto federal de 7 de novembro de 2008.

Artigo 2º - A coordenação dos trabalhos será efetuada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e pela Secretaria de Relações Institucionais, ambas responsáveis pela organização, infraestrutura, despesas e quaisquer outras responsabilidades ou ônus decorrentes da realização da Conferência de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá como objetivos:

I - avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e discutir as diretrizes para a implementação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, tendo como eixos orientadores desta discussão:

a) análise da realidade brasileira a partir da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
b) impacto das políticas de igualdade racial implementadas pelos entes federativos a partir dos eixos temáticos:

- 1. educação, cultura e lazer;
- 2. saúde;
- 3. trabalho, emprego e geração de renda;
- 4. acesso à justiça e segurança pública;
- 5. moradia e terra;

c) compartilhamento da agenda nacional com o Plano de Ação de Durban;

d) gestão pública, participação e controle social: compartilhando o poder de decisão;

e) análise do impacto das políticas implementadas, para além fronteiras, com destaque para a área das relações internacionais, para os protocolos firmados com os países do continente africano;

II - eleger os delegados representantes do Estado de São Paulo para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 4º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania que designará, mediante resolução, uma Comissão Organizadora de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, que terá a seguinte constituição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Relações Institucionais;

III - 1 (um) representante do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

IV - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

V - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, membro da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial, mediante convite;

VI - 7 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - O regimento interno da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora de que trata este artigo.

Artigo 5º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será precedida de Conferências Regionais, preparatórias da Conferência Estadual, organizadas pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Secretaria de Relações Institucionais, pelos governos municipais e pela sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Estadual de que trata este decreto contará com 800 (oitocentos) delegados participantes, divididos da seguinte forma:

1. 560 (quinhentos e sessenta) delegados eleitos pela sociedade civil, equivalendo a 70% (setenta por cento) dos participantes;

2. 160 (cento e sessenta) delegados eleitos representantes dos órgãos dos governos municipais, equivalendo a 20% (vinte por cento) dos participantes;

3. 80 (oitenta) delegados indicados como representantes do Governo Estadual, equivalendo a 10% (dez por cento) dos participantes.

§ 2º - Não serão computados para os fins do parágrafo anterior, podendo participar livremente das Conferências Regionais e da Conferência Estadual, os membros do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública Estadual e dos Poderes Legislativos municipais ou Estadual, detentores de mandato eletivo.

Artigo 6º - Os seguintes órgãos públicos estaduais, em razão de tratarem de assuntos relacionados aos eixos temáticos previstos no artigo 3º deste decreto, ou de possuírem assento em Comitês ou Conselhos que tratam da temática da promoção da igualdade racial, terão participação na Conferência de que trata este decreto:

- I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- II - Secretaria da Cultura;
- III - Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - Secretaria da Educação;
- V - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- VI - Secretaria de Ensino Superior;
- VII - Secretaria de Gestão Pública;
- VIII - Secretaria da Habitação;
- IX - Secretaria do Meio Ambiente;
- X - Secretaria da Saúde;
- XI - Secretaria da Segurança Pública;
- XII - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIII - Procuradoria Geral do Estado;
- XIV - Universidade de São Paulo - USP;
- XV - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- XVI - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Parágrafo único - Todos os órgãos constantes deste artigo são responsáveis por colaborarem com a realização da Conferência, devendo para tanto, indicar participantes oriundos de seus quadros, conhecedores da temática em questão, custear todas as despesas e tomar todas as medidas que se façam necessárias para viabilizar a participação destes agentes públicos nas Conferências Regionais e na Conferência Estadual.

Artigo 7º - Fica autorizado o custeio de transporte aéreo da delegação da sociedade civil para a II Conferência Nacional de Igualdade Racial, cuja delegação será nomeada por resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se o disposto no Decreto nº 53.546, de 13 de outubro de 2008.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.242, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Lorena, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5.813, de 16 de março de 2009, alterado na sua redação pelo Decreto Municipal nº 5.824, de 3 de abril de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Lorena, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.243, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Transfere os plantões que indica e substitui o anexo que especifica do Decreto nº 50.501, de 31 de janeiro de 2006, que fixa para os órgãos e entidades ali indicados os limites máximos de plantões/mês das classes de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Auxiliar de Enfermagem e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos 150 (cento e cinquenta) plantões de enfermeiro e 250 (duzentos e cinquenta) plantões de auxiliar de enfermagem da Secretaria da Saúde para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, em caráter transitório, até 26 de abril de 2009.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.501, de 31 de janeiro de 2006, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.243, de 15 de abril de 2009

SECRETARIAS DE ESTADO	QUANTIDADE PLANTÕES/MÊS	
	Enfermeiro	Auxiliar de
	Fisioterapeuta	Enfermagem
	Farmacêutico	
Secretaria da Saúde	10.721	20.505
Secretaria da Administração Penitenciária		
Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	1.080	2.650
TOTAL	11.801	23.155

DECRETO Nº 54.244, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Transfere os plantões que indica e substitui o Anexo que especifica do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, que fixa o número de Plantões e de Plantões à Distância para as unidades de saúde que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos 150 (cento e cinquenta) plantões da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, em caráter transitório, até 26 de abril de 2009.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, com suas alterações posteriores, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.244, de 15 de abril de 2009

SECRETARIAS	QTDE. PLANTÕES/MÊS	QTDE. PLANTÕES À DISTÂNCIA/MÊS
Saúde		
Administração Superior e Sede	180	
Coordenadoria de Regiões de Saúde	1.020	
Coordenadoria de Serviços de Saúde	10.030	1.170
Coordenadoria de Controle de Doenças	320	20
SUBTOTAL	11.550	1.190
Administração Penitenciária		
Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	450	10
TOTAL GERAL	12.000	1.200

DECRETO Nº 54.168, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Retificação do D.O. de 26-3-2009

No Artigo 1º, nos incisos VII e IX, leia-se como segue e não como constou:

VII - se for integrante das carreiras policiais civis instituídas pela Lei Complementar nº 494, de 24 de dezembro de 1986, alterada pela Lei Complementar nº 1.064, de 13 de novembro de 2008, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

IX - se for integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária regida pela Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, da Gratificação de Atividade Penitenciária e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;